CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4T6-AL5V-5Z9I-5MHY

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-014211.989.25-6 (ref. TC-018235.989.21-7)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsáveis: Fábia da Silva Porto (Prefeita), Estela Barbosa Santana da Silva (Secretária Municipal) e Lázara Maria Machado Nakashima (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs às responsáveis Fábia da Silva Porto Rossetti e Lázara Maria Machado Nakashima.

Advogados: Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Ingrid Zanini Souza Gomes Joukhadar (OAB/SP nº 415.821), João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite (OAB/SP nº 267.672), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Valesca Cassiano Silva Vaccari (OAB/SP nº 317.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SALDO DE INVESTIMENTOS EM 31-12-19. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO JÁ ANALISADA NO JULGAMENTO ORIGINÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO DA CONTA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA VINCULADA. RESSARCIMENTO POSTERIOR SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE

FATO NOVO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4T6-AL5V-5Z9I-5MHY